



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08
DE 01 DE AGOSTO DE 2018

Altera a redação dos dispositivos das Leis Complementares Municipais 008/1998 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa, 031/2004, que cria o “Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa” - DAESA e 059/2009 que dispõe sobre a criação da Estrutura Administrativa do DAESA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA** no uso de suas atribuições legais encaminha a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA** o seguinte Projeto de Alteração de Leis:

Art. 1º. Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas abaixo indicados da Lei Complementar Municipal nº 031 de 04 de maio de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ **Art. 4º.** O DAESA exercerá sua ação em todo o município de Sousa, tendo como objetivo manter, ampliar e assegurar o atendimento com serviços adequados e de qualidade de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de disposição final dos resíduos sólidos do Município, incluindo-se nas suas responsabilidades as seguintes obrigações:

(...)

V – Gestão do Saneamento Ambiental;

VI – Gestão da disposição final dos resíduos sólidos;

(...)

VIII – Buscar investimentos e estímulos a eficácia e a eficiência no setor de água, esgotos e disposição final dos resíduos sólidos, através de parcerias com outros setores públicos e ou privados;

(...)”

“ **Art. 5º.**

(...)

III – Estudar, projetar e executar a construção de aterro sanitário, unidades de compostagem e reciclagem e outras ações necessárias ao saneamento ambiental;

(...)”

“ **Art. 23.**

a) Um representante do Prefeito Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- b) Um representante da área médica de Sousa, de preferência sanitaria;
- c) Um representante da Secretaria de Saúde do Município;
- d) Um representante da Secretaria de Infraestrutura, de livre escolha do Executivo;
- e) Um representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Município, de livre escolha do Executivo, devendo ser engenheiros, de preferência;
- f) Um representante da Câmara Municipal, de livre escolha do seu Presidente;
- g) Um representante dos servidores do DAESA.

Art. 2º. Fica criada no âmbito do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA, a Divisão de Gestão e Controle da Disposição Final de Resíduos Sólidos, vinculada a Diretoria Técnica, a ser inserida no organograma constante do Anexo I, da Lei Complementar 059, de 25 de junho de 2009.

Parágrafo Único. No âmbito da Divisão de Gestão e Controle da Disposição Final de Resíduos Sólidos, fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviços de Disposição Final de Resíduos Sólidos, a ser inserido no Item 04 da Tabela 04 do Anexo II da Lei Complementar 059, de 25 de junho de 2009, conforme abaixo relacionado:

“ (...)

04. Chefe de Serviços de Disposição Final de Resíduos Sólidos;

(...)”.

Art. 3º. Fica criado o Art. 10-A e seu parágrafo único na Lei Complementar Municipal Nº 031, de 04 de maio de 2004, com a seguinte redação:

“ **Art. 10-A.** O Departamento de Água Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA, poderá receber aportes financeiros do Poder Executivo Municipal, destinados a promover a cobertura dos investimentos na manutenção e ampliação das atividades para as quais foi instituído.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da realização e execução dos aportes, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementa-lo. ”

Art. 4º. O Art. 23 da Lei Complementar 008, de 01 de outubro de 1998, será acrescido dos parágrafos § 1º e 2º, com as seguintes redações:

“ **Art. 23.** (...)

§ 1º. Compete a Secretaria de Infraestrutura do Município de Sousa executar os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos, exceto os serviços de disposição final dos resíduos sólidos;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELA II
CARGOS DE CHEFIA DE SERVIÇOS

ITEM	CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
04	Chefe de Serviços de Disposição Final dos Resíduos Sólidos	CS	01	R\$ 954,00


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que ora apresentamos aos Excelentíssimos Vereadores, trata de assuntos relevante e indispensável para o correto e adequado funcionamento dos serviços de disposição final dos resíduos sólidos a ser executado pelo Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA.

A Lei Complementar Municipal Nº 031, de 05 de janeiro de 2004, indica na sua parte dispositiva que a mesma dispõe sobre os serviços públicos de **água e esgoto** no tocante a **retomada da gestão e operação destes serviços pela Administração Municipal** e cria o “**Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA**”, sendo que, por tratar-se de **autarquia pública com competência concorrente para promover a gestão do saneamento ambiental do Município de Sousa**. Assim, entendemos ser adequado, no uso de sua competência residual, também promova a **gestão e operação dos serviços de disposição final dos resíduos sólidos urbanos**, mantendo-se sob a competência da Secretária de Infraestrutura todos os demais serviços gerenciamento dos resíduos sólidos (limpeza urbana (varrição e coletas de lixo e entulhos), manejo dos resíduos sólidos, etc).

Por tal razão apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar à Vossas Excelências, objetivando atribuir à **DAESA a competência extraordinária** para a Gestão e operação dos serviços de públicos de disposição final dos resíduos sólidos.

Desse modo, esperamos a especial atenção de Vossas Excelências na discussão e votação desta matéria.

Paço Municipal, **01 de Agosto de 2018**.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL